

Orçamento do P. de Lei nº 066/2011  
Autor: Raimundo Gonçalves

CÂMERA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
15 DEZ 2011	11h40a
2011	2011
Câmara Borbo	

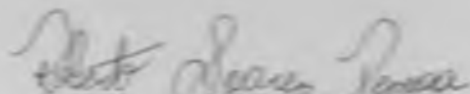
**LABORE**

LEI MUNICIPAL Nº 1750 / 2011

DE 30 / 12 / 2011

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.750, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de itens de higiene bucal de que trata, devidamente higienizados e individualmente embalados pelos estabelecimentos que os disponibilizam a seus clientes, no âmbito do Município de Maracanaú.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e que disponibilizam palitos de dente, obrigados a oferecer tais objetos devidamente higienizados e individualmente embalados, para o uso de sua clientela no âmbito do Município de Maracanaú.

**Art. 2º.** A inobservância ao disposto na presente Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** – O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção do referido índice, será adotado outro equivalente, criado por legislação federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 30/11/11

*Emmanuel Batista Lima*  
MAT. 21498

ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 066/2011 DE AUTORIA  
DO VEREADOR RAIMUNDO  
TRAVASSOS PINTO.

